



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 019 / 2019 / PREVIMIRACEMA

Miracema-RJ, 18 de Abril de 2019.

Do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema

Para Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Conselheira Mariana M. Willeman

Ref. Processo TCE 205.352-1/13

Marlene da Silva Santos Paula

TRIBUNAL DE CONTAS
PROCOLO
17 MAIO 2019

Carlos Alberto Arvim

Matrícula 02/2366

Sra. Presidente,

Em atendimento ao disposto na diligência contida no Processo acima identificado, vimos pelo presente informar o que se segue:

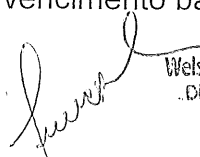
- a) Termo de Conhecimento assinado pela aposentada;
- b) Refixação dos proventos e a justificativa quanto ao percentual atribuído à gratificação de quinquênios, conforme segue abaixo:

A servidora foi admitida no município em 01/03/1981 e aposentada em 31/01/2013, conforme se constata na leitura dos documentos acostados ao PA nº. 2013.00289-0. Sendo assim a contagem do tempo de serviço, conforme colacionado na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27, deve levar em consideração todo o tempo de serviço prestado no município, segue seu inteiro teor:

Art. 27 - Será computado, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço de que trata a presente Lei, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na Administração Direta ou Indireta, e o tempo de serviço militar. (grife)

Passando a análise do tempo de serviço por ela prestado, temos a contagem do tempo para efeito da concessão dos adicionais por tempo de serviço a que faço jus, observando os seguintes critérios:

- a) Na data da admissão, em 01/03/1981, a Lei que concedeu o adicional por tempo de serviço aos servidores municipais foi a Lei nº. 266, de 26 de Dezembro de 1984, que trazia o adicional de Quinquênio em 05% (cinco por cento) do vencimento base;
- b) Em 25/11/1993, a administração municipal editou a Lei 500, que alterava a forma de concessão do adicional por tempo de serviço para Triênio, colacionando que o primeiro Triênio seria de 10% (dez por cento) e os seguintes seriam de 5% (cinco por cento) do vencimento base;


Wilson Luis de Carvalho Retamero
Diretor de Departamento de
Previdência Social
Portaria nº 044/2013



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

- c) Em 18/10/1999, a administração municipal editou a Lei 796, cujos efeitos datam de 01/01/2000, alterando a forma de concessão do adicional por tempo de serviço para Quinquênio em 05% (cinco por cento) do vencimento base.

Sendo assim, baseado no artigo 27 da Lei Orgânica do Município, a contagem do tempo de serviço, para efeito de concessão dos Adicionais por Tempo de Serviço, conforme os critérios acima dispostos, protegendo o servidor todas as vezes em que a administração resolver promover mudança em sua forma de concessão:

Tempo de Serviço	Adicional Devido	Percentual	Legislação
01/03/1981 a 01/03/1986	Quinquênio	5%	266/1984
02/03/1986 a 02/03/1991	Quinquênio	5%	266/1984
03/03/1991 a 03/03/1996	Quinquênio	5%	266/1984
04/03/1996 a 04/03/1999	Triênio	10%	500/1993
05/03/1999 a 05/03/2004	Quinquênio	5%	796/1999
06/03/2004 a 06/03/2009	Quinquênio	5%	796/1999

Quinquênio

25%

Triênio

10%

Por todo o exposto, solicita-se que a fixação dos adicionais por tempo de serviço nos proventos de aposentadoria, quinquênios e triênios, sejam feitos na forma em que determina a LOM – Lei Orgânica Municipal e as Leis 266/1984, 500/1993 e 796/1999.

Esperando ter atendido satisfatoriamente às exigências contidas no presente processo, solicitamos a homologação do benefício em pauta.

Gostaríamos de ressaltar que a atual Gestão da Previ Miracema tem se empenhado em atender com o máximo de urgência às solicitações.

Atenciosamente,

Wilson Luis de Carvalho Retamero
Diretor de Departamento de
Previdência Social
Portaria nº 044/2018